

Câmara Municipal de Castro Marim



HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E SUCATA DIVERSA/ 2026

(Caderno de Encargos)

Procedimento n.º 1/UOASU/2026



Índice

Caderno de Encargos.....	3
1. OBJETO	3
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
3. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS	5
4. RETIRADA DOS VEÍCULOS PARA ABATE E SUCATA.....	6
5. CONTROLO DE PESAGEM	6
6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.....	8
8. RESCISÃO DO CONTRATO.....	8
9. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	8
10. FORO COMPETENTE	8
11. PREVALÊNCIA	9

Caderno de Encargos

1. OBJETO

O objeto da presente Hasta Pública consiste na alienação de Veículos em Fim de Vida e Sucata Diversa incorporando os seguintes lotes.

Lote 1 _ VEÍCULOS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA _ Pesados e máquinas

Matrícula	Marca	Modelo	Ano	Categoria	Local
RI-64-58	MERCEDES	-	22/03/1989	Pesado	Armazéns Municipais CM
67-91-EN	VOLVO	-	12/12/1994	AUTOCARRO	Armazéns Municipais CM
78-UO-37	RETRO MF	50 H	1988	RETROESCAVADORA	ETAR Altura
10-75-IJ	VOLVO	FL-612-40	12/05/1997	Pesado	Armazéns Municipais CM
78-UO-34	MASSEY FERGUSON	860	1994	RETROESCAVADORA	Armazéns Municipais CM
71-RZ-17	ASTEL	JDV 2500 P/L	1986	UNIDADE DE TRANSPORTE	Armazéns Municipais CM
ASTEL S/Matrícula	ASTEL	JDV 3000 P	1996	UNIDADE DE TRANSPORTE	Armazéns Municipais CM

Peso total estimado: **30 toneladas**

Lote 2 _ VEÍCULOS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA _ Ligeiros

Matricula	Marca	Modelo	Ano	Categoria	Local
48-77-NZ	FORD	FIESTA	11/08/1999	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
48-93-NZ	FORD	FIESTA	11/08/1999	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
71-81-NN	NISSAN	PRIMERA	09/06/1999	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
48-87-NZ	FORD	FIESTA	11/08/1999	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
65-58-NZ	FORD	FIESTA	12/08/1999	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
25-FS-42	FORD	FIESTA	15/05/2008	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
S/MATRICULA	PEUGEOT	-	-	LIGEIRO	ETAR Altura
41-36-XV	FORD	FIESTA	23/08/2004	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM
87-64-NO	FORD	TRANSIT	18/06/1999	LIGEIRO	Armazéns Municipais CM

Peso total estimado: **10 toneladas**

Lote 3_ VEÍCULOS ABANDONADOS EM FIM DE VIDA _ Nas Instalações municipais

Matricula	Marca	Modelo	Ano	Categoria	Local
56-99-SE	Fiat	Van TD	2001	Ligeiro	ETAR Altura
33-02-SD	Fiat	Punto	2001	Ligeiro	ETAR Altura
04-69-VS	Opel	Combo	2003	Ligeiro	Armazéns Municipais CM
CX-30-22	Opel	Vectra	1990	Ligeiro	Armazéns Municipais CM
JX-29-53	Lancia	Dedra	1991	Ligeiro	Armazéns Municipais CM
41-10-EV	Opel	Corsa	1995	Ligeiro	Sítio dos Matos
88-92-RZ	FIAT	Punto	2001	Ligeiro	Sítio dos Matos
DH-525-WH	Citroen	Sxara	-	Ligeiro	Armazéns Municipais CM
SX-38-32	Citroen	AX	1991	Ligeiro	ETAR Altura
POR-TR-154	FIAT	Ducato	_	Ligeiro Mercadorias	Armazéns Municipais CM
49-55-LD	VOLKSWAGEN	Polo	1998	Ligeiro	Armazéns Municipais CM
Peso total estimado: 10 toneladas					

Lote 4_ VEÍCULOS ABANDONADOS EM FIM DE VIDA _ A remover da via pública

Matricula	Marca	Modelo	Ano	Categoria	Local
28-84-ZS	CITROEN	Combo	2005	Ligeiro	Quinta da Cerca, Traseiras do Lote 40
99-60-RB	VOLKSWAGEN	Golf	2001	Ligeiro	Rua de Camões Urb. Bela Praia / Altura
60-44-BF	Ford	Escort	1992	Ligeiro	Rua Nova de São Francisco, 14 / Monte Francisco
56-20-TX	RENAULT	LAGUNA	2002	Ligeiro	Praceta José Saramago / Altura
23-70-XC	SEAT	IBIZA	2004	Ligeiro	Urb. do Ribeiro Barrocal, Traseiras Lote 1 / Altura
74-04-GU	VOLKSWAGEN	Golf	_	Ligeiro	Rua 25 de Abril / Altura
0651CDD	AUDI	_	_	Ligeiro	Traseiras da estação elevatória / Altura
4195HBK	Citroen	Picasso	_	Ligeiro	Monte Francisco (Junto ao Campesino)
Peso total estimado: 10 toneladas					

Lote 5 _ SUCATA DIVERSA_ Ferro grosso

Descrição	Local
Ferro grosso _ partes substituídas de equipamentos, máquinas e restos, estruturas e perfis metálicos diversos	Armazéns Municipais CM
Peso total estimado: 15 toneladas	

Lote 6_ SUCATA DIVERSA_ Cabos de alumínio isolado

Descrição	Local
Cabos de alumínio isolado	Armazéns Municipais CM
Peso total estimado: 1 tonelada	

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, bem como a legislação especial contida no Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR_ aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 81/2025, 22 de maio de 2025, na sua mais atual redação), no Regime Jurídico da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, estabelecido pelo Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, que fixa as regras do transporte de resíduos e demais legislação em vigor aplicável na matéria.

3. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS

3.1 - A Lei nº 33/2006, de 28 de Julho, em harmonização com a Diretiva nº 2006/69/CE do Conselho, de 24 de Julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.

3.2 - Nas transmissões dos veículos em fim de vida e sucatas e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

3.3 - Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E ao Código do IVA. Aquele anexo engloba, única e exclusivamente, bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original, como é exemplo, as viaturas vendidas com documentos e aquelas que são vendidas como sucata para desmantelamento são abrangidas.

3.4 - O cálculo do IVA devido pelo adquirente dos lotes faz-se da seguinte forma:

a) O vendedor dos bens indicado ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;

b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;

c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;

d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA auto liquidado nas aquisições efetuadas.

4. RETIRADA DOS VEÍCULOS PARA ABATE E SUCATA

4.1 - Procedimento de retirada

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na atual redação e Portaria nº 145/2017 de 26 de abril, na atual redação, devem ser entre outras acauteladas as condições abaixo indicadas:

- A) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com carga devidamente coberta.
- B) São partes integrantes dos veículos os seus interiores e acessórios constituintes.
- C) Após recolha dos veículos pela empresa adjudicatária, o local onde os mesmos se encontravam deverá ficar limpo, sem derrames de óleos, vidros partidos ou quaisquer outros objetos provenientes dos veículos e sucata recolhida.

4.2 - A retirada dos veículos em fim de vida e da sucata das instalações municipais, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pela CM, mediante comunicação a enviar ao adjudicatário. O adjudicatário deverá proceder á remoção dos bens, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da adjudicação (a adjudicação produz efeitos a partir da data de deliberação do órgão executivo). Sendo admissível a prorrogação do prazo se o mesmo adjudicatário ficar com mais de 3 lotes.

5. CONTROLO DE PESAGEM

5.1 - Talões de pesagem

O adjudicatário deve possuir uma báscula que emita talão de pesagem de entrada e saída das viaturas e sucata transportadas para cálculo da respetiva pesagem. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com um número de série, data e hora.

Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida.

Em casos excecionais de impossibilidade efetiva de pesagem será considerado o peso/tara definido em documentação oficial dos veículos, máquinas ou equipamentos a remover.

6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 - O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação

e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

6.2 - Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)

a) Na remoção o adjudicatário deverá dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).

b) A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), emitida pelo Município de Castro Marim, do qual constará designadamente:

i) A data de remoção;

ii) A identificação do adjudicatário;

iii) A identificação da entidade adjudicante;

iv) Data da solicitação da remoção;

v) A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;

vi) Local da carga e descarga;

vii) Hora de saída e prevista de chegada;

viii) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);

ix) Identificação dos veículos removidos ou sucata (incluindo categoria, marca, modelo, matrícula, quando existente, e número do chassis e peso dos resíduos).

c) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Castro Marim e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida e da sucata, após boa conferência pelos serviços do Município de Castro Marim.

6.3 Certificados de Destruição

a) Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 17º. do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.

b) Este certificado deve ser enviado, em original, para o Município de Castro Marim – Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do número 1, do artigo 17º do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto.



c) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

6.4 Verificação e acompanhamento do tratamento de VFV (Veículos em fim de Vida)

O adjudicatário obriga-se a facultar a visita às instalações onde se desenvolvem as diferentes fases do tratamento, a representantes devidamente credenciados dos serviços do Município de Castro Marim, sempre que julgarem pertinente.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 - Para os lotes, no ato público de arrematação será efetuado o pagamento de 10% do valor total do lote arrematado. O valor remanescente, que será acertado em função da pesagem efetiva dos resíduos, será liquidado até cinco dias úteis após a emissão da última guia de acompanhamento dos resíduos.

7.3 - Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Castro Marim, sito na Rua Dr. José Alves Moreira, 8950-138 Castro Marim

7.4 - Caso o pagamento seja efetuado por cheque o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Castro Marim, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

9. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.

10. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Vila Real de Santo António



11. PREVALÊNCIA

11.1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e a Ata do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

11.2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

11.3 - São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.